Atualizado 27/06/2012

CANOAGEM SLALOM

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

REGIMENTO INTERNO

I – DOS CONVOCÁVEIS

Art. 1º - Todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 15 anos, que obtenha os melhores resultados nas seletivas, realizadas anualmente no mês de março na Cidade de Foz do Iguaçu, poderá ser convocado para integrar a **Seleção Brasileira** da respectiva modalidade para a representatividade do País em eventos internacionais.

Art. 2º - A **Equipe Permanente** será formada também através de seletivas nacionais ou então por critérios técnicos, devidamente fundamentados, de acordo com o planejamento estratégico e financeiro da Confederação Brasileira de Canoagem. Sugere-se a concentração permanente apenas de atletas adolescentes e adultos, porém não estará impedida excepcionalmente a participação de crianças apenas quando o objetivo visar a formação do atleta para importantes eventos internacionais juniores a serem realizados no Brasil. Neste caso as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão ser seguidas à risca.

II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º - Os atletas com melhores índices obtidos na água, em controles nacionais estipulados pelos respectivos Comitês e que se enquadrem nas diretrizes deste regulamento, deverão formar as **Seleções Brasileiras** para os respectivos eventos internacionais, independentemente se fazem parte da **Equipe Permanente** ou não.

Art. 4º - Ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou social por parte do atleta convocável, verificado pelo respectivo Técnico e Comitê, impedirá sua convocação.

III – NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º - O número de vagas para a composição das **Seleções Brasileiras** ou **Equipe Permanente** estará sempre implicitamente relacionado ao investimento financeiro disponibilizado. Para as convocações das **Seleções Brasileiras**, a CBCa buscará levar a Equipe completa: 3K1M, 3K1F, 3C1M, 3C1F e 3C2M, desde que os atletas consigam um índice mínimo exigido. Todavia, caso não haja recursos suficiente para a formação da equipe ideal, haverá redução de acordo com o orçamento disponível e critérios técnicos definidos em circulares que deverão ser publicadas antes dos eventos.

Art. 6º - Para a Composição da Equipe Permanente de 2011 haverá vagas para 16 atletas, sendo 2 C1MSR, 2 C1MJR, 1 C1MME, 3 K1MSR, 3K1MJR, 1K1FSR, 1K1FJR, 1 K1FME e 1C2MJR.

Parágrafo primeiro: A proporção de atletas por categoria será sempre definida pelos respectivos Comitês juntamente com os técnicos. Se porventura houver desistência dos atletas o Comitê da Modalidade estará livre para fazer as novas convocações.

Parágrafo segundo: Para a convocação dos atletas da Equipe Permanente para o ano de 2011/2012, serão obedecidos os critérios estabelecidos pela Confederação Brasileira de Canoagem e aprovados pelo Ministério do Esporte. Essa equipe estará assegurada enquanto houver recursos e perdura até o mês de dezembro de 2012, quando então será analisado o ranking nacional ou realizadas novas Seletivas Nacionais, a critério do Comitê de Slalom, podendo os atletas continuarem integrando a Equipe Permanente ou não, de acordo com seus respectivos resultados alcançados durante o decorrer do ano.

Parágrafo terceiro: A distribuição dos atletas aos diferentes níveis de ajuda de custo estará de acordo com os projetos aprovados pela Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte. No ano de 2013 em diante, poderão ser obedecidos os seguintes índices a serem alcançados com relação à melhor embarcação individual, conforme tabela abaixo:

TABELA 01

Atletas	Classificação K1M	Melhor descida do melhor barco geral	Limite %	NÍVEL
9	1º ao 3º SR < 91	X	1º lugar + 1,5%	A4
	1º ao 3º Sub23	X	1º lugar + 5%	A3
	1 ao 3º JR ou Menor	X	1º lugar + 20%	A2
	Classificação K1F	Melhor descida do melhor barco geral	%	NÍVEL
9	1º ao 3º SR < 91	X	1º lugar + 10%	A4
	1º ao 3º Sub23	X	1º lugar + 18%	A3
	1 ao 3º JR ou Menor	X	1º lugar + 35%	A2
	Classificação C1M	Melhor descida do melhor barco geral	%	NÍVEL
9	1º ao 3º SR < 91	X	1º lugar + 7%	A4
	1º ao 3º Sub23	X	1º lugar + 18%	A3
	1 ao 3º JR ou Menor	X	1º lugar + 30%	A2
	Classificação C1F	Melhor descida do melhor barco geral	%	NÍVEL
9	1º ao 3º SR < 91	X	1º lugar + 30%	A4
	1º ao 3º Sub23	X	1º lugar + 35%	A3
	1 ao 3º JR ou Menor		1º Lugar + 50%	A2
	Classificação C2M	Melhor descida do melhor barco geral	%	NÍVEL
18	1º ao 3º SR < 91	X	1º lugar + 15%	A4
	1º ao 3º Sub23	X	1º lugar + 25%	A3
	1 ao 3º JR ou Menor	X	1º lugar + 38%	A2

Parágrafo quarto: Mesmo o atleta estando entre os melhores da categoria (A2, A3 e A4), se não houver um esforço para alcançar o percentual mínimo pré-definido (tabela 01) em pelo menos uma prova do ranking nacional não terá o direito assegurado da convocação, devendo haver diminuição do número de atletas concentrados.

Parágrafo quinto: Caso os três primeiros atletas alcancem o índice mínimo exigido, eles estarão incluídos na listagem dos convocáveis, porém a convocação dependerá dos recursos orçamentários para o ano seguinte e na definição das estratégias de representatividade do País, realizada pelo Comitê da Modalidade anualmente.

Parágrafo sexto: Até o ano de 2016 já estão definidas como sendo prioridades o Campeonato Mundial Júnior e Sub 23 de 2015 e Jogos Olímpicos de 2016. A preocupação primeira da CBCa deverá ser o preenchimento de todas as categorias oficiais nesses dois eventos e com essa visão devem ser convocados os atletas para a Equipe Permanente.

IV - DA AJUDA DE CUSTO - BOLSA AUXÍLIO ESTUDANTIL

Art. 7º - Verba oriunda de projetos aprovados pela Lei de Incentivo Fiscal, captados através de patrocinadores e que será distribuída pelos critérios adotados pela CBCa. A intenção é que esse recurso tenha conotação com os estudos, aqueles que não se comprometerem com a formação estudantil não terão condições de receber esse auxílio. Em havendo recursos a meta é atender três equipes visando o Campeonato Mundial Júnior e Sub 23 de 2015 e Jogos Olímpicos de 2016. Caso a CBCa não consiga o patrocínio integral, poderá haver redução no cronograma e forma de ajuda de custo:

TABELA 02

	SLALOM				
	K1M	**K1F**	**C1M**	**C1F**	**C2**
Nível "A1"	20				
Nível "A2"	3	3	3	3	6
Nível "A3"	3	3	3	3	6
Nível "A4"	3	3	3	3	6
Nível "A5"	-	1	-	-	-
Nível "A6" *após 2014	1	1	1	1	2

Parágrafo primeiro: Para o enquadramento dos atletas nos níveis relacionados na tabela acima, serão adotados os seguintes critérios:

a) **Nível A1** – estagiários sem ajuda de custo que se destacarem no ranking nacional da primeira divisão na categoria MENOR, limitando-se ao número de vagas da tabela acima. A intenção aqui é incluir os atletas destaques na Equipe Permanente, porém residindo e treinando nos Centros de Desenvolvimentos. Esses jovens atletas receberão uma atenção especial dos treinadores da Equipe Permanente e deverão fazer treinamentos nos períodos de férias em conjunto com a Equipe principal.

b) **Nível A2**: Atletas menores, com ajuda de custo no valor de R$ 1.000,00, que obtiverem as três primeiras colocações no ranking nacional ou controles anuais, nas categorias oficiais. Estes atletas estarão sendo preparados para o Campeonato Mundial Júnior 2015.

c) **Nível A3**: Atletas juniores, com ajuda de custo no valor de R$ 1.800,00, que obtiverem as três primeiras colocações nos ranking nacional ou controles anuais, nas categorias oficiais. Estes atletas estarão sendo preparados para o Campeonato Mundial Sub 23 de 2015 e Jogos Olímpicos 2016.

d) **Nível A4** :Atletas seniores, com ajuda de custo no valor de R$ 2.500,00, que obtiverem as três primeiras colocações no ranking nacional ou controles anuais, nas categorias oficiais. Estes atletas estarão sendo preparados para o Campeonato Mundial Sub 23 de 2015 e Jogos Olímpicos 2016.

e) **Nível A5**: Atletas com ajuda de custo no valor de R$ 3.000,00, subdividindo-se da seguinte forma:

Atletas do nível A3 ou A4 – QUE TENHAM PARTICIPADO DOS ÚLTIMOS JOGOS OLÍMPICOS;

g) **Nível A6**: Atletas com ajuda de custo no valor de R$ 5.000,00, subdividindo-se da seguinte forma:

Atletas do nível A3 ou A4 – QUE TENHAM PARTICIPADO DE FINAIS DE JOGOS OLÍMPICOS ou FINAIS DE CAMPEONATOS MUNDIAIS DA CATEGORIA SÊNIOR;

Parágrafo segundo: Caso haja comprovadamente a impossibilidade justificada de um atleta que tenha representado o Brasil nos eventos internacionais no exterior durante provas do Circuito Nacional, o Comitê da modalidade, após aprovação prévia da Diretoria Executiva, decidirá se deve ou não fazer seletivas nacionais para todos as categorias ou apenas para a categoria do atleta prejudicado.

Parágrafo terceiro: Somente poderá haver a mudança do nível de ajuda de custo aos atletas após o término do ranking nacional anual. A nenhum atleta está assegurado o direito de permanecer nos respectivos níveis e com os consequentes valores mensais, caso seu rendimento não se enquadre nas tabelas 01 e 02.

Parágrafo quarto: Os atletas que de acordo com a classificação no ranking nacional teriam direito aos níveis A2, A3 e A4, mas que não obtiverem os percentuais exigidos, deverão cair para o nível de ajuda de custo imediatamente abaixo.

Parágrafo quinto: O atleta poderá cair de nível em virtude de não alcançar o percentual exigido, mas não poderá jamais subir (mesmo alcançando o percentual exigido) se o número de vaga já estiver preenchido por atletas com melhor rendimento. Dessa forma, o nível A4 nunca vai estar com mais de três atletas. Para melhor compreensão, estipula-se que o primeiro critério é o número de vagas e o segundo critério o percentual estipulado nas Tabelas 01 e 02.

Parágrafo sexto: A ajuda de custo não caracteriza salário para os efeitos legais, estando os atletas liberados a firmarem contratos de patrocínio ou de emprego com outras entidades, desde que, obedecidas as normas impostas pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo sétimo: O atleta que atender aos critérios necessários para a convocação e estiver impedido de residir no local sede das seleções em regime de concentração, não perderá seu direito de representar o Brasil, porém, estará impedido de receber ajuda de custo.

Parágrafo oitavo: O atleta poderá acumular os valores de duas embarcações distintas se porventura conseguir obter o direito nas duas categorias, como, por exemplo, na C1 e na C2.

Parágrafo nono: Fica convencionado que os comprovantes de depósitos em conta corrente dos favorecidos valerão como recibo de quitação do pagamento da ajuda de custo e para os demais fins contábeis.

V - DOS TREINOS

Art. 8º - O atleta deverá cumprir a jornada diária de treinos esforçando-se para conseguir o máximo de eficiência técnica. Este objetivo deverá ser buscado também nas competições em que o atleta participar.

Art. 9º - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções que lhe for transmitida pelo técnico.

Art. 10 - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente marcados, devidamente munidos do material necessário.

Art. 11 - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave passível de encerramento de participação da Equipe Permanente.

VI – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12 – A CBCa buscará receitas para aquisição de equipamentos necessários para a prática de canoagem, a nível olímpico, através de projetos patrocinados pela Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, mediante as seguintes condições:

a)- Zelo absoluto por parte do atleta usuário, estando o mesmo ciente que os materiais de uso permanente adquiridos com verbas da Lei de Incentivo Fiscal fazem parte do patrimônio do Ministério do Esporte, o qual ficará sob sua responsabilidade e guarda.

b)- Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.

c)- Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da CBCa, à exceção de eventuais reparos que será de obrigação do atleta deixá-los sempre em condições de uso.

Parágrafo único. Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas deverão restituí-los em caso de rescisão contratual.

VII – DA SEGURANÇA

Art. 13 – Todos os membros do Projeto ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre esmerar-se para evitar de todas as formas ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes. As ações desenvolvidas na Equipe Permanente deverão estar planejadas e cuidadosamente amparadas nessas recomendações.

Art. 14 – Não será permitido remar sem coletes salva-vidas e sem capacetes em águas brancas e também sem a utilização daquele em águas calmas. Por uma questão de exigência da Itaipu Binacional e pelo fato da região de Foz do Iguaçu sofrer com muita incidência de doenças relacionadas à exposição solar, nenhum atleta poderá treinar sem camisas. Recomenda-se a utilização de protetor solar diariamente.

VIII – DOS ESTUDOS

Art. 15 - Atleta da canoagem olímpica, ainda sem ingressar em curso superior terá que, obrigatoriamente, frequentar a escola e obter notas suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar do atleta por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na equipe olímpica. Neste caso, sua permanência estará condicionada à autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê e Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A Confederação Brasileira de Canoagem buscará juntos às instituições de ensino uma fórmula para harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar, em virtude das constantes viagens dos atletas, na forma defendida pelo art. 85 da Lei 9.615/98.

Art. 16 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão duas horas diárias para a realização das tarefas estudantis. Em períodos de provas e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos com a anuência dos respectivos técnicos.

IX – DA HIGIENE PESSOAL e SAÚDE

Art. 17 – Os atletas que ficarão alojados na Pousada terão obrigatoriamente que cumprir rigorosamente as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

a) Utilização de vestimentas limpas diariamente;
b) Os quartos deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos;
c) Sempre após os exercícios físicos e antes das refeições, os atletas deverão tomar banhos, mesmo que isso signifique duas duchas diárias;
d) Nunca fazer as refeições ou andar pela Pousada sem camisas ou roupas apropriadas;
e) Escovar os dentes após as refeições realizadas;

Parágrafo único. A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo, poderá transformar-se em motivo de exclusão do atleta.

Art. 18 - Num período máximo de seis meses os atletas deverão consultar regularmente um dentista, para prevenção de cáries e outros malefícios bucais.

Art. 19 – Anualmente será providenciada avaliação médica para todos os atletas da Equipe Principal. Caso haja confirmação de doença grave que impossibilite o convívio com os demais ou o treinamento com a intensidade normal, haverá automaticamente a dispensa por um período pré-estipulado ou definitivamente de acordo com a orientação médica e parecer técnico.

Art. 20 – Nenhum atleta deverá utilizar-se de suplementos alimentares ou medicamentos sem autorização médica ou do nutricionista. Todos os integrantes das Seleções Nacionais e Equipe Permanente deverão verificar na página do COB e da CBCa quais são as substâncias consideradas doping. Se porventura algum atleta for flagrado em exame de doping com resultado positivo, será automaticamente desligado da Seleção Brasileira ou da Equipe Permanente.

X – DA ALIMENTAÇÃO

Art. 21 – Os atletas deverão manter hábitos alimentares saudáveis evitando ingerir bebidas e alimentos não apropriados para a rotina de treinamento de um desportista.

Art. 22 – Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista da Equipe, sendo motivo de rescisão contratual a não ingestão de alimentos indicados pela mesma.

XI- DO COMPORTAMENTO

Art. 23 – Todos os atletas das seleções olímpicas deverão ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil. Não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

a) ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (furto de banco, finca-pés, fitas, e etc...);

b) agressões física ou moral a dirigentes, técnicos ou às instituições governamentais e não governamentais;

c) agressão ao companheiro de trabalho.

d) Doping ou consumo de substâncias ilícitas.

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto o que não se admitirá serão ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

XII – DAS VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 – Dentre os membros das delegações que viajarem para o exterior, será nomeado, uma pessoa responsável para a prestação de contas. Qualquer membro da Comitiva que se negar a prestar contas ou extraviar os comprovantes ou tikets, responderá pelo ato lesivo sendo penalizado de acordo com o art. 31 deste regulamento.

XIII – DIREITOS DE IMAGEM

Art. 25 – Os membros da Equipe Olímpica deverão ceder o direito do uso de sua imagem para o BNDES, CBCa e COB nos eventos desportivos, competições ou treinamentos.

Art. 26 - A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados somente em dimensões e espaços expostos no Capítulo XIV, abaixo, e após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.

Art. 27 – Nos Jogos Desportivos “Sul-Americano”, “Pan-Americano” e “Olímpicos”, os membros da Equipe Olímpica deverão também obedecer os ordenamentos do Comitê Olímpico Brasileiro, com relação ao uniforme e direito de imagem.

XIV – DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Art. 28 – Os membros das Seleções Brasileiras e da Equipe Permanente deverão ser comprometer às seguintes regras de exposição de marcas nos equipamentos e vestimentas:

Parágrafo primeiro: Para se evitar a exposição deficiente ou até mesmo a ausência dos principais patrocinadores dos Projetos, convenciona-se a criação das seguintes cotas:

- Cota 01 – Logo na frente do capacete – 15 x 6 cm;
- Cota 02 – Logo atrás do capacete – 15 x 6 cm;
- Cota 03 – Logo nas laterais do capacete – 10 x 7 cm;
- Cota 04 – Logo grande na pá do remo – 30 x 20 cm;
- Cota 05 – Logo pequena na pá do remo – 10 x 07 cm;
- Cota 06 – Logo no tubo do remo – 60 x 07 cm;
- Cota 07 – Logo grande na proa da embarcação – 40 x 25 cm;
- Cota 08 – Logo grande na popa da embarcação – 45 x 30 cm;
- Cota 09 – Logo pequena na proa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 10 – Logo pequena na popa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 11 – Logo grande nas laterais da embarcação – 50 x 10 cm;
- Cota 12 – Logo pequena nas laterais da embarcação – 15 x 08 cm.

Parágrafo segundo: A CBCa deverá obedecer as regras impostas pelas empresas patrocinadoras quanto à inserção de suas respectivas logomarcas, de forma que a arte, tamanho e forma de inserção das cotas acima mencionadas poderão sofrer alterações após a análise e aprovação do lay out final por todos os partícipes do projeto.

Parágrafo terceiro: Os espaços referentes às cotas 01, 04 e 07 serão de exclusividade do Patrocinador Master e as cotas 02, 06, 08 e 11 serão destinados à exposição da marca dos demais stakeholders do Projeto estando os atletas impedidos de comercializá-los individualmente, inclusive em seus próprios equipamentos.

Parágrafo quarto: Os espaços reservados para as cotas 03, 05, 09, 10 e 12 serão de propriedade da CBCa e FEPACAN as quais poderão ser cedidas aos atletas para que comercializem diretamente seus patrocínios pessoais.

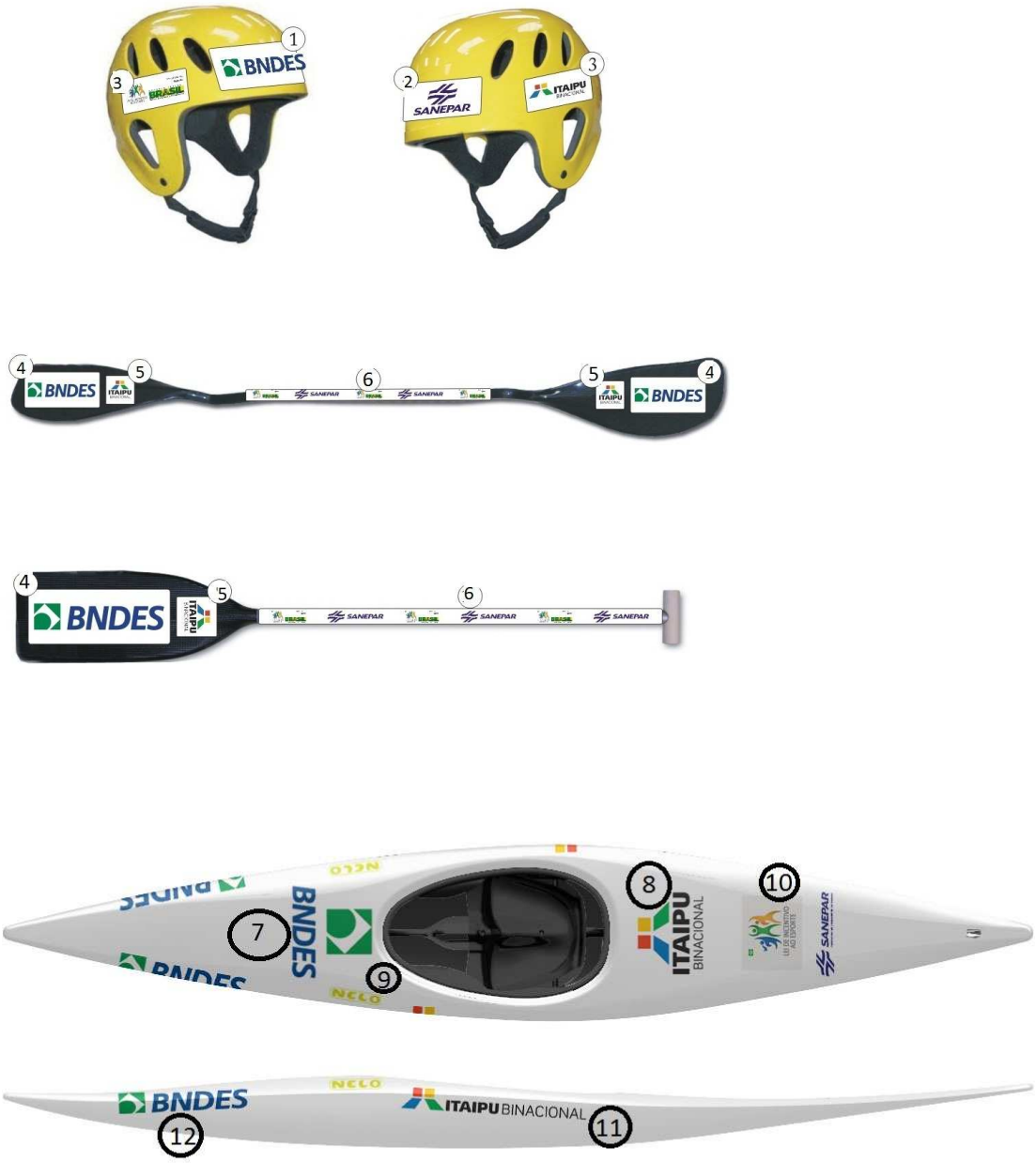

Art. 29 – Quanto à exposição das marcas nas vestimentas de pódio, competição e treino, especifica-se as seguintes cotas:

- Cota 01 – vestimentas (blusa e camisas) – canto esquerdo superior – 08 x 07 cm;
- Cota 02 - vestimentas (blusa e camisas de pódio) – canto direito superior 08 x 07 cm;
- Cota 03 - vestimentas (blusa e camisas) – ombro esquerdo – 06 x 06 cm;
- Cota 04 - vestimentas (blusa e camisas) – ombro direito – 06 x 06 cm;
- Cota 05 - vestimentas (blusa e camisas) – costas superior 20 x 10 cm;
- Cota 06 - vestimentas (blusa e camisas) – costas inferior 20 x 10 cm;
- Cota 07 - vestimentas (camisa de treino) – frente inferior 20 x 10 cm;
- Cota 08 – bonés – canto esquerdo frontal, 08 x 07 cm;
- Cota 09 – bonés – canto direito frontal, 08 x 07 cm;
- Cota 10 – bonés – área central atrás, 08 x 07 cm;
- Cota 11 – bonés – áreas laterais, direita e esquerda, 10 x 07 cm.

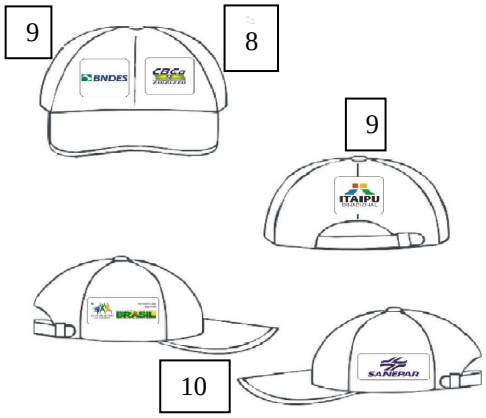

Parágrafo primeiro: As cores e modelos dos uniformes serão definidos pela CBCa que deverá acolher as exigências dos principais patrocinadores.

Parágrafo segundo: A não utilização dos uniformes na forma correta, poderá acarretar na rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e passados os uniformes recebidos da CBCa.

XII – DA OBRIGAÇÃO DE FILIAÇÃO À ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 30 – Todo o atleta pertencente à Seleção Nacional ou à Equipe Permanente deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

XIII - DAS PUNIÇÕES

Art. 31 – Com o objetivo de manter a ordem social e desportiva, bem como obtenção de melhores resultados, poderão ser aplicadas aos membros da Equipe Olímpica e Seleções Brasileiras, as seguintes sanções:

a. Advertência verbal;
b. censura escrita;
c. multa;
d. suspensão;
e. exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o respectivo Técnico atribuir a penalização.

Parágrafo segundo: Os fatos motivadores das penalidades de que tratam as letras “d” e “e” deverão ser apurados pelos respectivos Comitês, após instauração de inquérito administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: O inquérito administrativo será realizado pelo Comitê da modalidade, e terá prazo de trinta dias para a sua conclusão.

Parágrafo quarto: O inquérito após concluído, será remetido ao Presidente da CBCa que o submeterá à Diretoria Executiva, aplicando-se a decisão final.

Art. 32 - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno, serão discutidos e resolvidos, por maioria de votos, entre a Diretoria Executiva, Comitê Técnico e Técnico da respectiva modalidade.